



# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Fone: 31 3779-6300 | E-mail: atendimento@camarasete.mg.gov.br

## ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_ /2017

### CRIA O PROGRAMA POTENCIALIZA, NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer o Programa Potencializa, no município de Sete Lagoas.

§ 1º Para efeitos desta Lei, caracteriza-se o Programa Potencializa: programa social e educativo, gerido pela Secretaria Municipal de Educação, destinado à concessão de bolsas de estudos integrais e bolsas de estudos parciais de 50% (cinquenta por cento) a jovens e adolescentes que se encaixem nos padrões específicos da presente Lei, em instituições privadas de ensino profissionalizante, técnico e de idiomas do município, com ou sem fins lucrativos.

§ 2º As bolsas de estudos integrais serão concedidas a cidadãos residentes no município de Sete Lagoas, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até ½ (meio) salário mínimo vigente.

§ 3º As bolsas de estudos parciais serão concedidas a cidadãos residentes no município de Sete Lagoas, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 1 (um) salário mínimo vigente.

§ 4º Para efeitos desta Lei, bolsa de estudo refere-se à anuidade, semestralidade ou módulo que particione os períodos que serão cursados.

**Art. 2º** A bolsa será destinada:

I – a adolescentes, com faixa etária entre 12 (doze) e 16 (dezesseis) anos, devidamente matriculados e que estejam estudando em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral.

II – a jovens, com faixa etária entre 17 (dezessete) e 24 (vinte e quatro) anos, que tenham concluído o ensino médio ou que estejam devidamente matriculados e estudando em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral.

**Art. 3º** O estudante a ser beneficiado pelo Programa Potencializa será pré-selecionado após a comprovação documental de renda per capita familiar, conforme o § 2º e § 3º do art. 1º, cabendo a Secretaria Municipal de Educação definir os demais critérios para a concessão da bolsa.

**Art. 4º** Todos os alunos participantes deverão observar e obedecer às definições impostas ao programa, o que não isentará o aluno participante de também seguir as normas de cada instituição participante.

**GABINETE DO VEREADOR FABRÍCIO NASCIMENTO**

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG | CEP 35700-046

Telefone: (31) 3779-6331

[vereadorpfabricio@gmail.com](mailto:vereadorpfabricio@gmail.com)



## Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Fone: 31 3779-6300 | E-mail: atendimento@camarasete.mg.gov.br

**Art. 5º** A instituição privada de ensino profissionalizante, técnico e/ou de idiomas com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não beneficente, poderá aderir ao Programa Potencializa mediante assinatura de termo de adesão, cumprindo-lhe oferecer, no mínimo, 1 (uma) bolsa integral para o equivalente a 20 (vinte inteiros) estudantes regularmente pagantes e devidamente matriculados ao final do correspondente período letivo anterior, conforme regulamento a ser estabelecido pelo Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O termo de adesão terá prazo de vigência de 2 (dois) anos, contado da data de sua assinatura, renovável por iguais períodos e observado o disposto nesta Lei.

§ 2º O termo de adesão poderá prever a permuta de bolsas entre cursos e turnos.

§ 3º A denúncia do termo de adesão, por iniciativa da instituição privada, não implicará ônus para o Poder Público nem prejuízo para o estudante beneficiado pelo Programa Potencializa, que gozará do benefício concedido até a conclusão do curso, respeitadas as normas internas da instituição, inclusive disciplinares, e observado o disposto no art. 4º desta Lei.

**Art. 6º** O descumprimento das obrigações assumidas no termo de adesão sujeita a instituição a penalidades que serão estipuladas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** Assim que atingida a proporção estabelecida no art. 5º desta Lei, para o conjunto dos estudantes da instituição, sempre que a evasão dos estudantes beneficiados apresentar discrepância em relação à evasão dos demais estudantes matriculados, a instituição, a cada processo seletivo, oferecerá bolsas de estudo na proporção necessária para estabelecer aquela proporção.

**Art. 8º** As obrigações a serem cumpridas pela instituição de ensino profissionalizante, técnico e/ou de idiomas serão previstas no termo de adesão ao Programa Potencializa, onde também deverá constar a proporção de bolsas de estudos oferecidas por curso, turno e unidade, respeitados os parâmetros estabelecidos no art. 5º desta Lei.

**Art. 9º** A instituição que aderir ao Programa Potencializa receberá o benefício de isenção ou desconto dos seguintes impostos e contribuições no período de vigência do termo de adesão:

I – Desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano;

II – Isenção do ISSQN – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, conforme a natureza do serviço prestado pela instituição privada.

§ 1º A Secretaria Municipal de Fazenda disciplinará o disposto nesse artigo no prazo de 30 (trinta) dias.

### GABINETE DO VEREADOR FABRÍCIO NASCIMENTO

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG | CEP 35700-046

Telefone: (31) 3779-6331

[vereadorpfabricio@gmail.com](mailto:vereadorpfabricio@gmail.com)



## Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Fone: 31 3779-6300 | E-mail: atendimento@camarasete.mg.gov.br

§ 2º A isenção de que trata este artigo será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas.

**Art. 10** O Poder Executivo dará, anualmente, ampla publicidade dos resultados do Programa.

**Art. 11** O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

FABRÍCIO NASCIMENTO  
VEREADOR (PRB)

**GABINETE DO VEREADOR FABRÍCIO NASCIMENTO**

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG | CEP 35700-046

Telefone: (31) 3779-6331

[vereadorprfabrício@gmail.com](mailto:vereadorprfabrício@gmail.com)



## Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Fone: 31 3779-6300 | E-mail: atendimento@camarasete.mg.gov.br

### JUSTIFICATIVA

Submeto à respeitável deliberação legislativa o incluso Anteprojeto de Lei, que autoriza o Executivo Municipal a estabelecer o Programa Potencializa no município de Sete Lagoas.

Considerando os tempos atuais e observando os dados levantados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE / 2010, cerca de 18,3% da população residente em Sete Lagoas é composta por jovens e adolescentes com idades entre 15 e 24 anos os quais são pertencentes a grupos familiares com rendimentos que podem chegar a R\$675,00 (valor médio segundo os indicadores sociais municipais no período).

Observando o levantamento demográfico e social/econômico exposto, podemos concluir que a maior parte desses jovens e adolescentes está inserida em um ambiente familiar de baixo poder aquisitivo e poucas oportunidades. Mesmo conhecendo alguns projetos ligados a área social, comercial e industrial, entendemos que o Poder Público deve elaborar novas formas de atrair e estimular esse nicho populacional a ações educacionais que produzam uma melhor expectativa para futuro.

Analisando o mercado empresarial de Sete Lagoas, observamos a existência de diversas empresas do ramo educacional atuando na cidade. Vemos a presença de escolas de idiomas renomadas e instituições de educação técnica e profissionalizante com uma grande variedade de cursos. Entendemos que a credibilidade e qualidade de tais instituições combinado ao fator de poder atraí-las através de incentivos que o Município tem a capacidade de oferecer, caracterizará uma grande conquista a juventude.

Diante disso, solicita este o apoio dos demais Vereadores para aprovação do presente Anteprojeto de Lei.

Sala das Sessões, 22 de Fevereiro de 2017.

---

FABRÍCIO NASCIMENTO  
VEREADOR (PRB)